



13169935



08084.002576/2020-92



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 116/2020/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante classificada em quinto lugar no Pregão Eletrônico nº 24/2020 - **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.992.832/0001-01** -, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água (do Palácio da Justiça - Edifício Sede), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, do Arquivo Central e do Arquivo Nacional.

2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. De início, cumpre informar que, em observância ao princípio da eficiência administrativa, optou-se por iniciar esta análise pela habilitação técnica da licitante - nos termos da Documentação de Habilitação 13169724 fornecida - para então, em caso afirmativo, adentrar nas questões referentes à exequibilidade da proposta submetida.

2.2. Destacam-se os seguintes requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos comparáveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Considerar-se-á como pertinente e comparável, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados por meio de atestados, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do correspondente ao número de postos a ser contratados para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos mencionados no Termo de Referência;

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser

executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização comparáveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo V do Termo de Referência. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.3. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, exigida no Termo de Referência.

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

2.3. Consoante estabelecido no item 9.11.1, a comprovação de aptidão dar-se-á com a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a prestação dos serviços em características e quantidades com o objeto desta licitação.

2.4. Destaca-se, sobretudo, o exposto no item 9.11.1.7 "*quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017*".

2.5. Ademais, o item 9.11.1.3 estipula que "*somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução*". Acrescenta-se a isso o determinado no item 9.11.1.5: "*deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos*".

2.6. Para tal, insta apontar os itens 9.11.1.4: "*poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-*

operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017", e 9.11.1.8: "para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização comparáveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017".

2.7. Posto isso, tem-se que os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, referente ao Contrato nº 09/2018, e pela CEASA-DF Central de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao Contrato nº 21/2015, certificam a aptidão da licitante de prestar os serviços a contento.

2.8. Entretanto, a licitante não apresentou as Declarações relativas aos itens 9.11.2 e 9.11.3.1, de modo a atestar a existência de escritório nesta Capital e o pleno conhecimento das condições locais para a prestação dos serviços (afastando a necessidade de vistoria).

2.9. Logo, a empresa Pontual Serviços Gerais LTDA não cumpre requisitos de qualificação técnica.

3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, da análise acima exposta, tem-se que a licitante não comprovou a qualificação técnica requerida.

3.2. Opina-se, então, pela rejeição da proposta comercial apresentada pela empresa **PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.992.832/0001-01.**

3.3. Sugere-se a restituição do processo à Coordenação de Procedimentos Licitatórios para demais providências.

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA
Administrador NPAC/COSEG/CGDS

Ciente e de acordo.

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO
Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitações da Coordenação de Procedimentos Licitatórios para as providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 15/11/2020, às 19:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 15/11/2020, às 19:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13169935** e o código CRC **60BCE60E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.